



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

---

## ICMS - AS TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIA SÃO TRIBUTADAS OU NÃO ?

- **Profa. Sandra Maria Cabral**
- Mestre em Semiótica, Tecnologia da Informação e Educação
- pós-graduado em Gestão Empresarial pela Escola de Negócios Trevisan
- Advogada e consultora tributária a mais de 30 anos
- Professora universitária nos cursos de pós graduação.



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Apresentação Profa. Sandra Cabral

- Advogada, Pós Graduada em Gestão Empresarial
- Mestre em Semiótica, Tecnologia e Educação
- Consultora de impostos indiretos a 30 anos
- Palestrante na PREMIER CURSOS
- Professora no Gestão Tributária, Governança, Riscos e Compliance



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance





# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

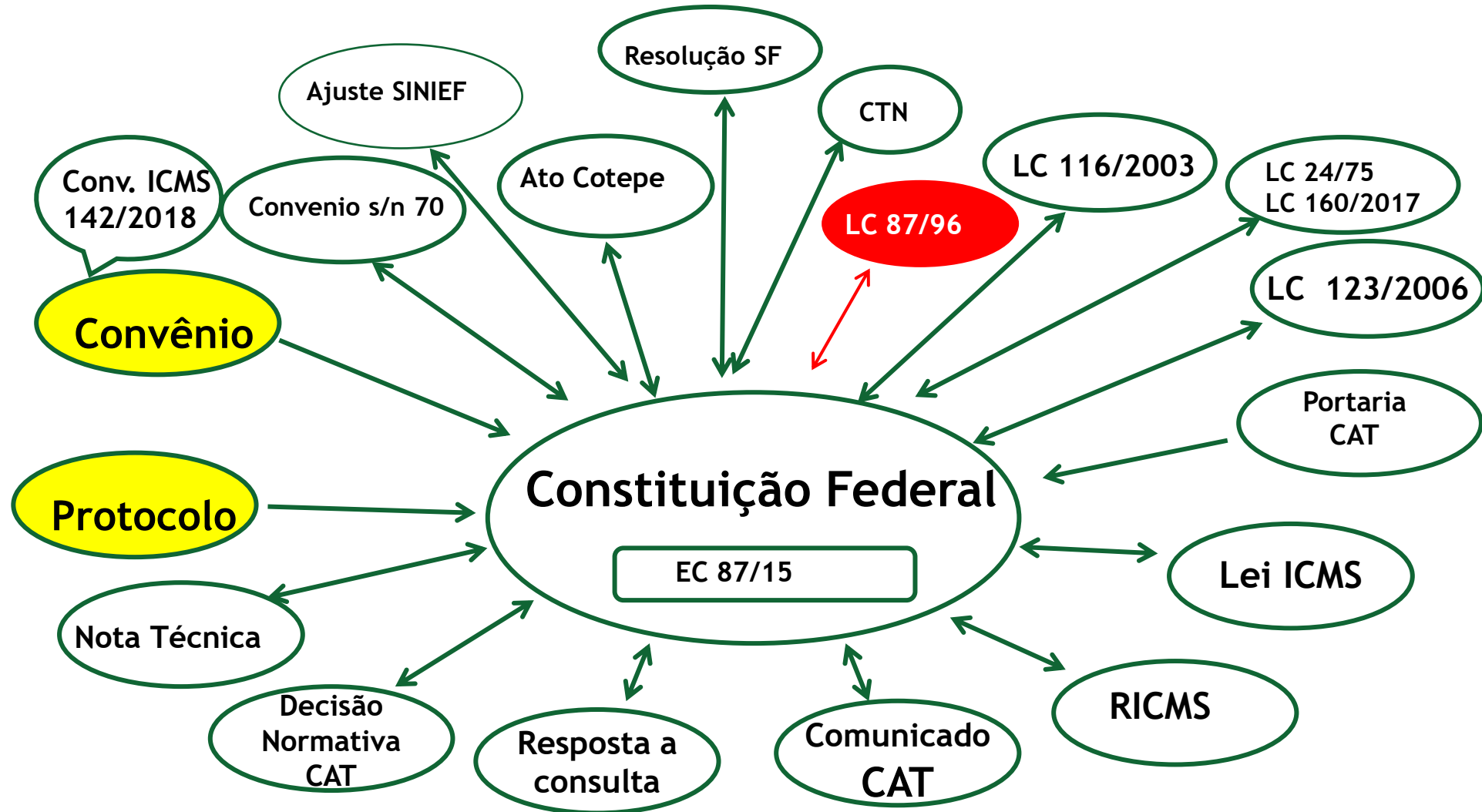


**O ministro Luís Roberto Barroso costuma dizer que *"o Brasil é um país em que as pessoas se surpreendem com o que elas já sabiam"*.**



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance





# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Como são classificados os contribuintes do ICMS



Obrigações principal e acessórias diferenciadas



Obrigações principal e acessórias normais

**Lei Complementar no. 123/06**

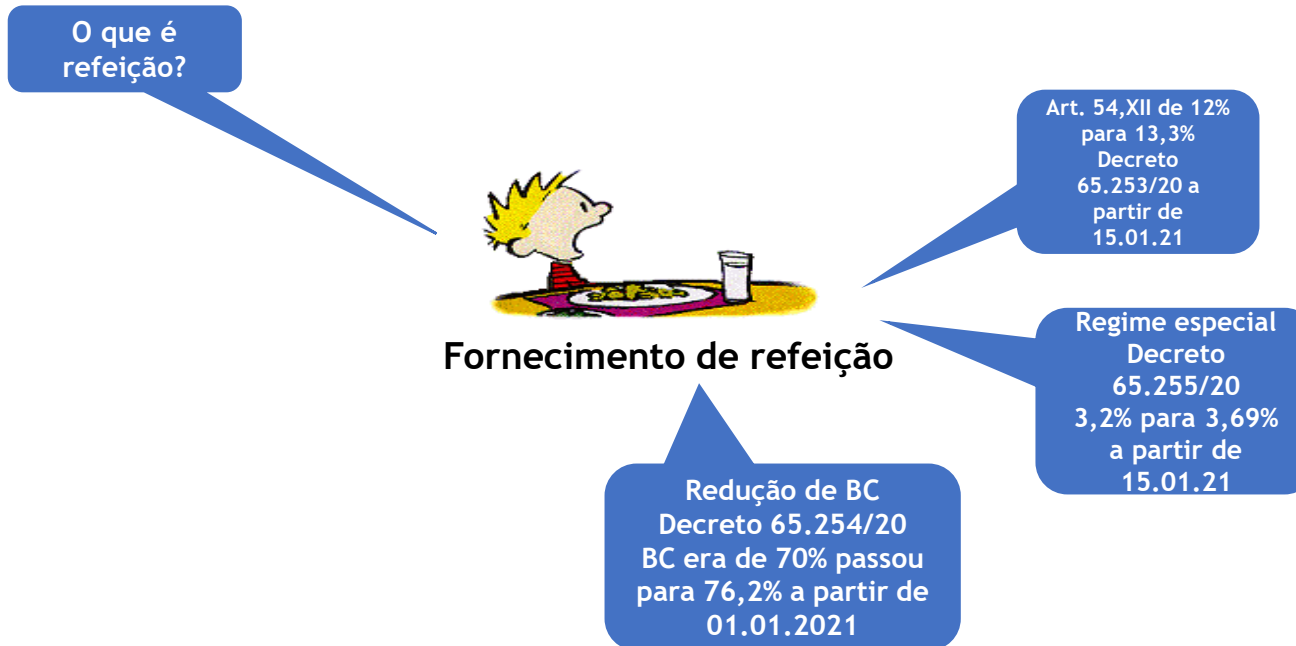


# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Fato Gerador do ICMS

Art. 1º e 2º do RICMS





# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Fato Gerador do ICMS

Art. 1º e 2º do RICMS



X - no início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via;

aérea

rodoviária

ferroviária

marítimo

fluvial

### ANEXO I - ISENÇÕES

(isenções a que se refere o artigo 8º deste regulamento)

Artigo 77 (TÁXI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) - Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros realizada por veículo registrado na categoria de aluguel - táxi (Convênio ICMS-99/89, cláusula primeira, I).





# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Fato Gerador do ICMS

Art. 2º do RICMS

Telefonia  
fixa ou  
móvel



TV a cabo

Provedor  
de  
internet

XII - na prestação onerosa de serviços de comunicação feita por qualquer meio, inclusive na geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de comunicação de qualquer natureza;



IV - no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior, observado o disposto no § 1º

Importação  
direta e indireta



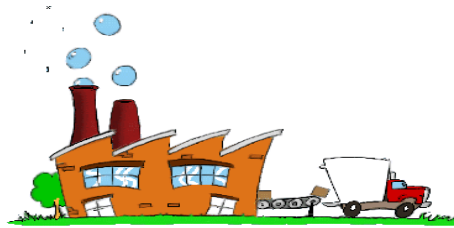
# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Plurifásico e várias naturezas de operação

Fato gerador

Fato gerador





# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

| MODELO DE NOTA FISCAL   |  |  |               |  |  | NOTA FISCAL   |       |                                       |                    |                     |                          |           |                 |
|---|--|--|---------------|--|--|---------------|-------|---------------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------------|-----------|-----------------|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO  |  |  |               |  |  | CFOP          |       | INSC. ESTADUAL DO SUBSTIT. TRIBUTÁRIO |                    |                     | CNPJ/ INSCRIÇÃO ESTADUAL |           | DT LIM. P/EMIS. |
| VENDA   |  |  |               |  |  | 5.401         |       |                                       |                    |                     |                          |           |                 |
| DESTINATÁRIO/REMETENTE  |  |  |               |  |  |               |       |                                       |                    |                     |                          |           |                 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL   |  |  |               |  |  | CNPJ/CPF      |       |                                       | DT. EMIS.          |                     |                          |           |                 |
| ENDEREÇO  |  |  |               |  |  | BAIRRO/DISTR. |       |                                       | CEP                |                     |                          |           | DT. SAÍDA       |
| MUNICÍPIO   |  |  |               |  |  | UF            |       |                                       | INSCRIÇÃO ESTADUAL |                     | HR. SAÍDA                |           |                 |
| CÓD. PROD.  | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS   |  |               |  | CLAS. FISCAL                           | SIT. TRIBUT.  | UNID. | QUANTIDADE                            | VALOR UNITÁRIO     | VALOR TOTAL         | ALÍQ. ICMS               | ALÍQ. IPI | VALOR DO IPI    |
|   | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS COMPLETA                                    |  |               |  | 1                                      | 010           | UNID. | 10                                    | 1.000,00           | 10.000,00           | 25                       | 10        | 1000            |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS   |  |  | VALOR DO ICMS |  | BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO |               |       | VLR ICMS ST                           |                    | VALOR DOS PRODUTOS  |                          |           |                 |
| R\$ 10.000,00   |  |  | R\$ 2.500,00  |  | 17.718,05                              |               |       | 1929,51                               |                    | 10.000,00           |                          |           |                 |
| VALOR DO FRETE  |  |  | VALOR SEGURO  |  | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS             |               |       | VLR DO IPI                            |                    | VALOR TOTAL DA NOTA |                          |           |                 |
| FRETE C&F   |  |  | Seguro        |  | Outras despesas                        |               |       | 1.000,00                              |                    | 12.929,51           |                          |           |                 |
| CLAS. FISCAL  | DADOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES                      |  |               |  |  |               |       |                                       |                    |                     |                          |           |                 |
|   | 1- 7771.71.77 Cada mercadoria:                                     |  |               |  |  |               |       |                                       |                    |                     |                          |           |                 |
|   | 2- BC ICMS retido: R\$ 1.771,81 / Valor do ICMS retido: R\$ 192,95 |  |               |  |  |               |       |                                       |                    |                     |                          |           |                 |
| 3- O destinatário deverá, com relação as operações com mercadoria ou prestação de serviço recebidas com imposto retido escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS. |  |  |               |  |  |               |       |                                       |                    |                     |                          |           |                 |
| RESERVADO AO FISCO  |  |  |               |  |  |               |       |                                       |                    |                     |                          |           |                 |

ICMS É INDIRETO

Indireto

ICMS por dentro

CST



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## O que é ICMS?





# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

**I**mposto sobre **O**perações **R**elativas à

**C**irculação de

**M**ercadorias e sobre Prestações de

**S**erviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal  
e de Comunicação



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

*ALIOMAR BALEEIRO:*

“Todo negócio jurídico que transfere a mercadoria desde o produtor até o consumidor final”.

*JOSÉ EDUARDO SOARES DE MELO:*

“Operações configuram o verdadeiro sentido do fato juridicizado, a prática de ato jurídico como a transmissão de um direito (posse ou propriedade)”.



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

*ROQUE ANTONIO CARRAZZA:*

“É bom também esclarecermos, desde logo, que tal operação relativa à circulação de mercadorias só pode ser jurídica (e não meramente física), o que, evidentemente, pressupõe a transferência, de uma pessoa a outra e pelos meios adequados da titularidade de uma mercadoria - vale dizer, dos poderes de disponibilidade sobre ela. Sem esta mudança de titularidade não há falar em tributação válida por meio de ICMS”.



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Sumula 166 Primeira Seção, em 14.08.1996

Enunciado “NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO ICMS O SIMPLES DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO MESMO CONTRIBUINTE.”

- Movimentação física
- Movimentação jurídica e
- Movimentação econômica





# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Lei Complementar no. 87/96

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

Transferência



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Transferência de mercadoria





**Premier Cursos**  
O conhecimento ao seu alcance

## Discussão da ADC 49

19/04/2021

Improcedente

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na presente ação, **declarando a inconstitucionalidade** dos artigos 11, §3º, II, 12, I, no trecho "ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular", e 13, §4º, da Lei Complementar Federal n. 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Procurador do Estado do Rio Grande do Norte. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Lei Complementar no. 87/96

Art. 11.

§ 3º Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

...

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado;

**Prejudicou o princípio da autonômica do estabelecimento**



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Lei Complementar no. 87/96

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

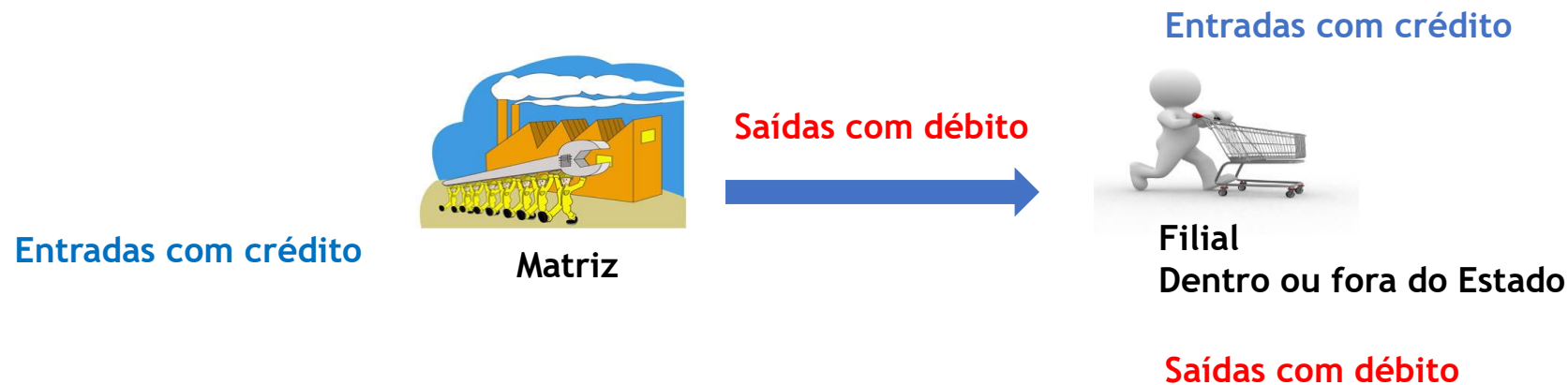
I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, **ainda**  
**que para outro estabelecimento do mesmo titular;**



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Transferência de mercadoria



### Art. 13 LC 87/96

§ 4º Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é: **(ADC 49)**

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Discussão da ADC 49

### Repercussão geral

O ministro Edson Fachin reforçou que o Plenário do STF, na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1255885 (Tema 1099 da repercussão geral), em agosto do ano passado, firmou a seguinte tese:

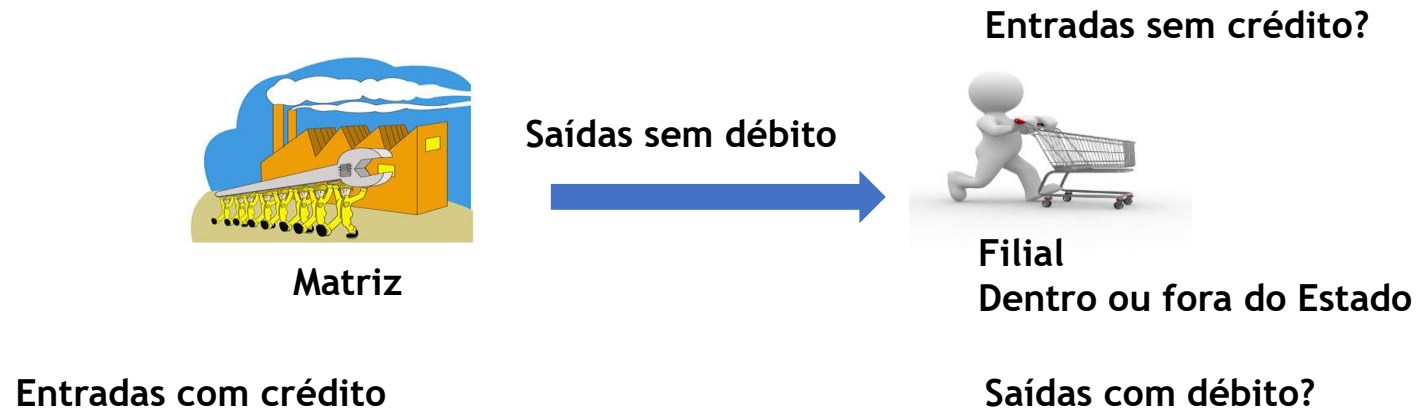
**“NÃO INCIDE ICMS NO DESLOCAMENTO DE BENS DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO DO MESMO CONTRIBUINTE LOCALIZADOS EM ESTADOS DISTINTOS, VISTO NÃO HAVER A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE OU A REALIZAÇÃO DE ATO DE MERCANCIA”.**



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Reflexo da ADC 49



Começaram as discussões e dúvidas.





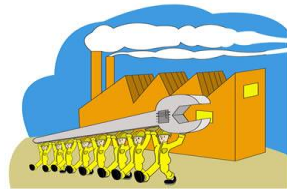


# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## RICMS/SP

Artigo 96 - Os saldos devedores e credores resultantes da apuração prevista nos artigos 87 ou 88, efetuada a cada período em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular localizados em território paulista, poderão ser compensados centralizadamente, sendo o resultado, quando devedor, objeto de recolhimento único.



Matriz

Crédito



Filial 1

Crédito



Filial 3

Débito



Filial 2

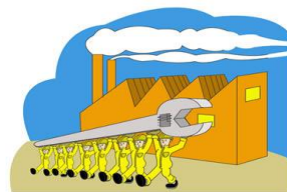
Crédito



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Discussão da ADC 49



Saídas sem débito

Matriz

Entradas com  
crédito

Não existe  
autonomia dos  
estabelecimentos



Como chamaremos esta unidade  
da empresa?

Será que o que STF  
descaracterizou foi somente  
para efeito do ICMS?



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Lei Complementar no. 87/96

Art. 25. Para efeito de aplicação do disposto no art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em **cada estabelecimento**, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Estado.

Não foi mencionado  
pela ADC

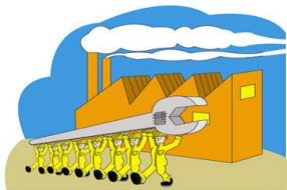
Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## O que existia em alguns Estados: Guerra fiscal



**Matriz**

**Crédito outorgado na  
apuração para uma carga  
tributária de 4%**

**Ou transferia com uma  
base de cálculo mais  
“inflacionada”**

**Transferência com 12%**



**Filial se creditava dos 12%**

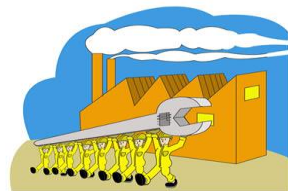
**O Estado de SP tinha o Comunicado CAT  
36/2004 que vedava o crédito**



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Será que os créditos da entrada na matriz podem ser objeto de obrigatoriedade de estorno? A saída será considerada como não incidência obrigando ao estorno?



Matriz

Entradas com  
crédito

Saídas com não incidência?



Filial fora do Estado

Saídas com débito?

Art. 155 CF

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

- a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;
- b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Vale destacar que, em face do decidido na ADC 49, o Estado do Rio Grande do Norte opôs Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, no intuito de sanar as omissões ou, pelo menos, obter a modulação dos efeitos da decisão.





**PLS 332/2018**  
**Premier Cursos**

O conhecimento ao seu alcance

“Art. 12. ....

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

.....

§ 4º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte para outro estabelecimento de mesmo titular.” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

...

Nessas situações, entretanto, não existe uma efetiva circulação mercantil ou operação de compra e venda de mercadorias, mas apenas a transferência física de bens entre estabelecimentos de um mesmo titular. Nesse sentido, a Súmula nº 166 do STJ enuncia não constituir fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

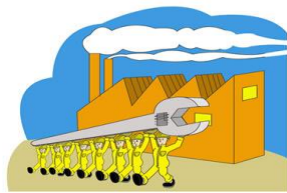
**Senador Fernando Bezerra Coelho (E), autor do PLS 332/2018**



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

A depender da modulação será que os contribuinte não poderiam optar pela tributação ou não das saídas?



**Matriz**

**Entradas com crédito**

Saídas com ou sem débito



**Filial fora do Estado**

**Saídas com débito?**

**Entradas com ou sem crédito?**

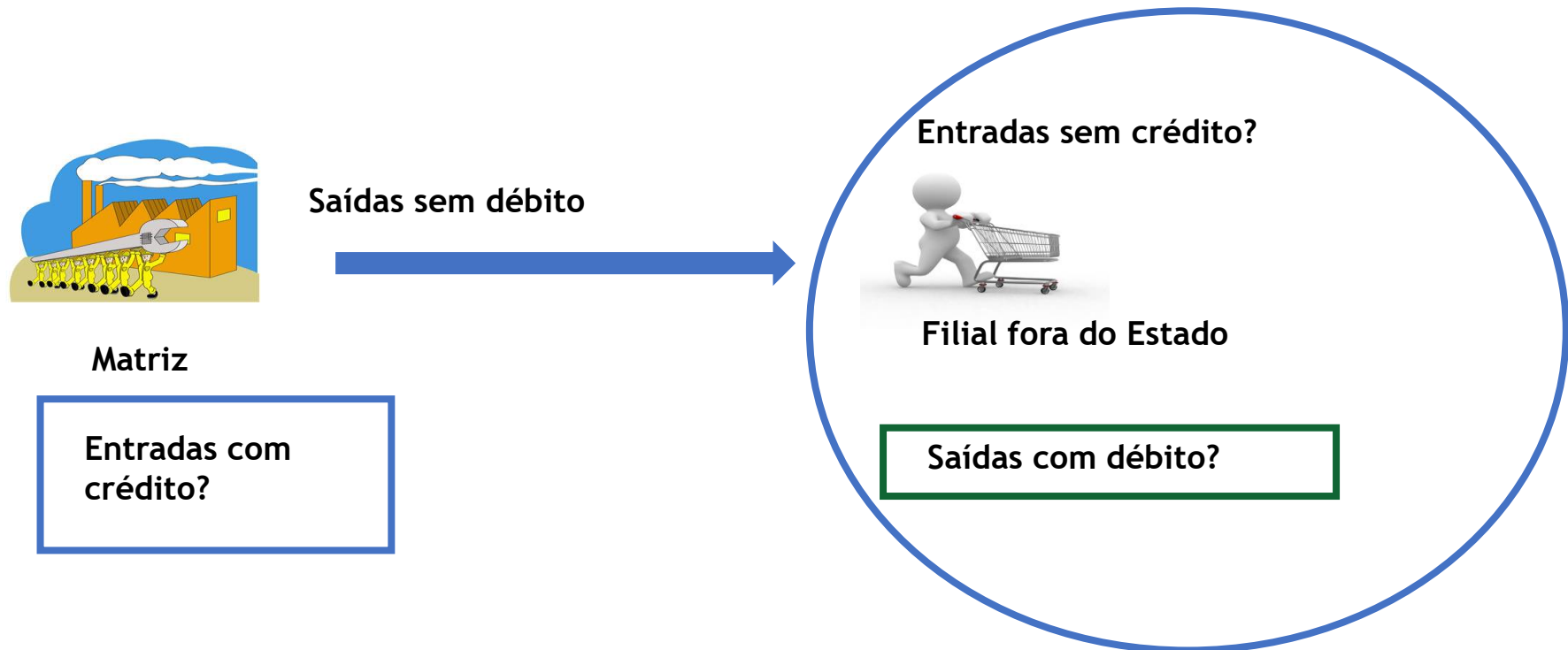




# Premier Cursos

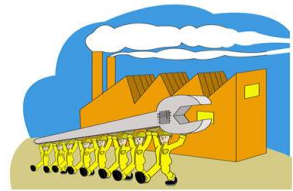
O conhecimento ao seu alcance

Se o contribuinte optasse pela não tributação ainda assim teria a possibilidade de manutenção do crédito?





Qual o instrumento jurídico para esta previsão? Convênio?



**Matriz**

**Entradas com  
crédito**

**Saídas sem débito**

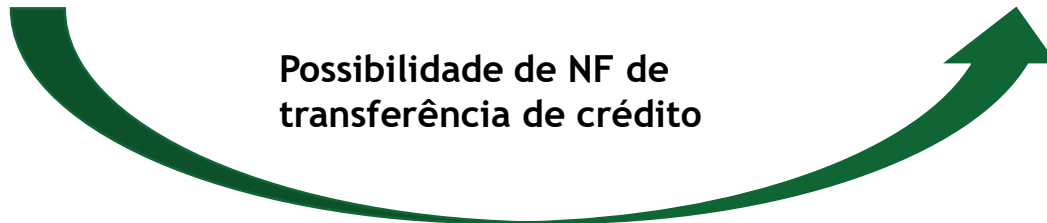


**Entradas sem crédito?**



**Filial fora do Estado**

**Possibilidade de NF de  
transferência de crédito**

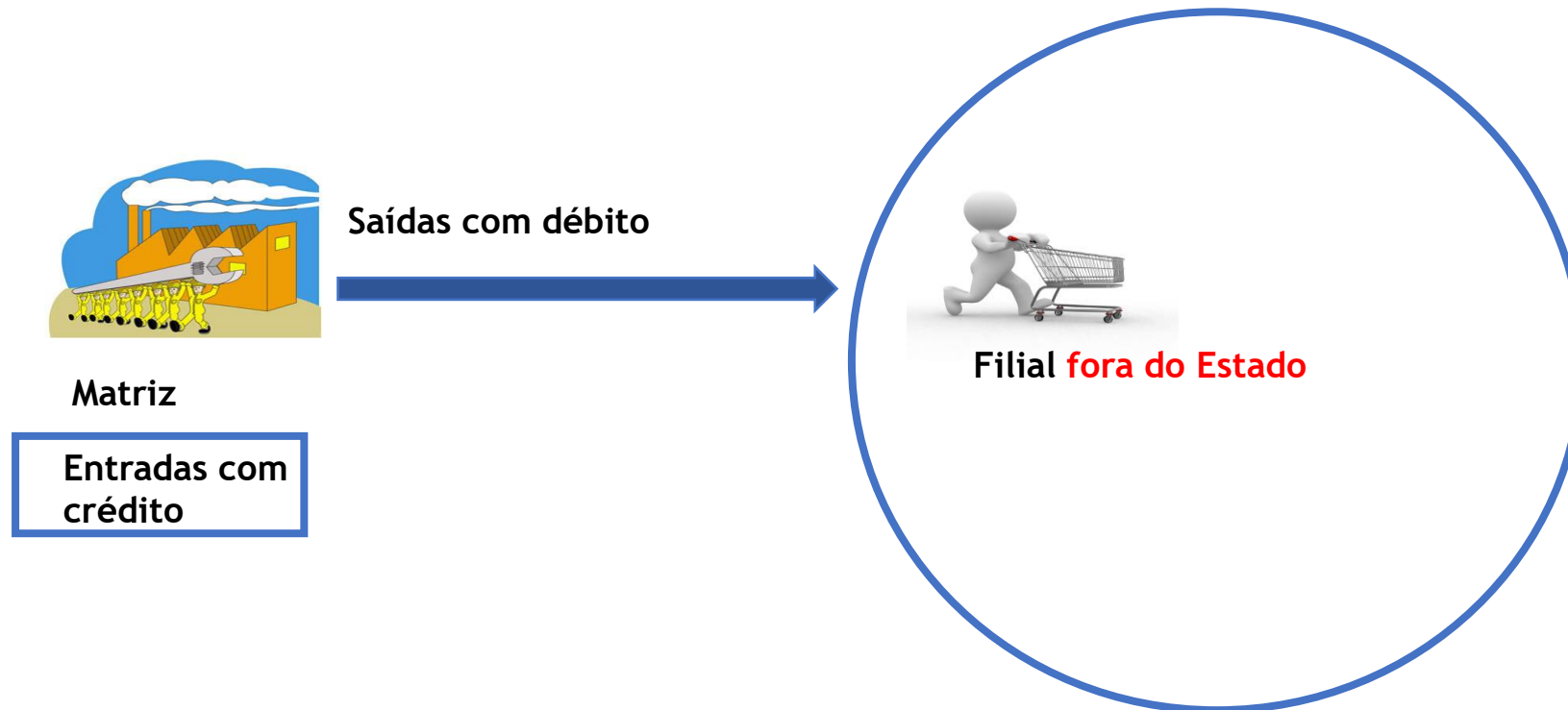




# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

INSEGURANÇA JURÍDICA que pode se transformar em guerra fiscal: se o Estado destinatário altera sua legislação e glosar créditos do Estados remetentes?





# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

**ROQUE ANTONIO CARRAZZA:**

"Há, porém, uma exceção a esta regra: quando a mercadoria é transferida para estabelecimento do próprio remetente, mas situado no território de uma outra pessoa política (Estado ou Distrito Federal), nada impede, juridicamente, que a filial venha a ser considerada "estabelecimento autônomo", para fins de tributação por via de ICMS. Assim é para que não se prejudique o Estado (ou o Distrito Federal) de onde sai a mercadoria. Em outras palavras, cabe ICMS quando a transferência de mercadoria dá-se entre estabelecimentos da mesma empresa, mas localizados em território de pessoas políticas diferentes, desde que se destinem à venda e, portanto, não sejam bens de ativo imobilizado. **A razão disso é simples: a remessa traz reflexos tributários às pessoas políticas envolvidas no processo de transferência (a do estabelecimento de origem a do destino). Ora, aplicando-se a regra geral (de que inexistente circulação na transferência de mercadorias de um estabelecimento para outro, de um mesmo proprietário) a pessoa política de origem nada pode arrecadar, a título de ICMS; só a localizada no estabelecimento de destino."**



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Respostas que aguardamos:

1º A partir de quando esta decisão está valendo?

2º Eu tenho risco de autuação se continuar a realizar as transferências com tributação do ICMS? A legislação do Estado prevalece mesmo a Lei Complementar ter sido declarada inconstitucional?

3º E a segurança jurídica do contribuinte? Tem que entrar com uma ação ou não?

4º Como ficará a transição do passado para o presente?

5º As legislações estaduais sofrerão alteração? Em caso de alteração da legislação Estadual quando entraria em vigor? Há tempo hábil para 2022?

6º Em ocorrendo a alteração da LC e das Leis Estaduais como será a tratativa dos créditos: ficará na origem ou irá para o Estado de destino?

7º O que ocorrerá com a transferência de mercadoria com ST e antecipação tributária?



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

## Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



---

**Telefones:**

(11) 2894-6529

**Whatsapp**

(11) 93487-1290

**E-mail**

comercial@premiercursos.com.br



[www.premiercursos.com.br](http://www.premiercursos.com.br)